



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PROCESSO Nº 203/2026**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO AÉREO, PARA PODAS DE ÁRVORES E REPAROS ELÉTRICOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR HORAS TRABALHADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS. **Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1.280,00	HR	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO AÉREO, PARA PODAS DE ÁRVORES E REPAROS ELÉTRICOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR HORAS TRABALHADAS	R\$ 50,56	R\$ 64.752,37

1.2 Planilha de custo referente ao detalhamento de custo

LEVANTAMENTO DE MERCADO	CNPJ
SUNLED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	40.743.863/0001-73
ILUMINA PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	17.479.857/0001-39
RONDOLUZ LTDA	10.723.756/0001-12

1.3 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade e complexidade:

O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**.

1.4 Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A contratação ampara-se no inciso II do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)”

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem por finalidade a locação de caminhão Munck com cesto aéreo, por horas trabalhadas, destinado à execução de serviços de podas de árvores e reparos elétricos na rede de iluminação pública do Município de Avelinópolis. A necessidade decorre da demanda contínua por serviços que exigem a utilização de equipamento específico, adequado para trabalhos em altura, garantindo segurança, eficiência e conformidade técnica na execução das atividades.



O Município não dispõe, em sua frota própria, de caminhão equipado com Munck e cesto aéreo que atenda às exigências operacionais e de segurança necessárias à realização desses serviços, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada. A locação do equipamento conforme a necessidade, mediante pagamento por horas efetivamente trabalhadas, apresenta-se como a solução mais vantajosa para assegurar a adequada manutenção da iluminação pública, a realização de podas preventivas e corretivas e a preservação da segurança da população e do patrimônio público.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a locação de caminhão Munck com cesto aéreo, por horas trabalhadas, destinado à execução de serviços de podas de árvores e reparos elétricos na iluminação pública do Município de Avelinópolis, conforme demandas apresentadas pela Administração. A contratação contempla exclusivamente a disponibilização do equipamento em condições adequadas de uso, devidamente revisado, licenciado e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo a operação do veículo realizada por motorista/operador disponibilizado pela própria Prefeitura.

As despesas decorrentes da utilização do caminhão Munck, tais como combustível, pneus e manutenções necessárias na parte mecânica durante o período de execução contratual, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Por sua vez, caberá à empresa locadora a responsabilidade pela regularidade da documentação do veículo, bem como pela obtenção e manutenção de eventuais alvarás, autorizações ou licenças de locomoção exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

A opção pela locação do equipamento, em detrimento da aquisição, considera o ciclo de vida do objeto, uma vez que evita custos elevados com compra, depreciação, seguros e eventual ociosidade do bem, permitindo à Administração utilizar o equipamento apenas conforme a necessidade. Dessa forma, a solução proposta revela-se eficiente, econômica e compatível com o interesse público, assegurando flexibilidade na utilização do equipamento, racionalização dos recursos públicos e atendimento contínuo das demandas de manutenção da iluminação pública e manejo arbóreo, com observância da segurança operacional e da boa gestão do objeto contratado.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários ao atendimento do interesse público e à adequada execução do objeto, devendo o caminhão Munck com cesto aéreo disponibilizado pela contratada atender às condições técnicas, operacionais e de segurança compatíveis com a realização de serviços de podas de árvores e reparos elétricos na iluminação pública. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente no território do Município de Avelinópolis, de forma presencial (in loco), em qualquer dia e horário, conforme solicitação da Administração.

O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento no momento de sua disponibilização, devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a trabalhos em altura e à operação de equipamentos de içamento e elevação.

A contratada deverá garantir a substituição do equipamento sempre que constatada qualquer irregularidade documental, falha técnica preexistente ou condição que comprometa a segurança ou a continuidade da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

Os requisitos da contratação aqui definidos não excluem a possibilidade de inclusão de outros requisitos de natureza técnica pela área competente, quando necessários ao pleno atendimento do objeto, ficando consignado que os critérios e documentos relativos à habilitação técnica do fornecedor serão tratados em tópico específico deste Termo de Referência.

##### **5.2. Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



### 5.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de execução

O início da execução do objeto dar-se-á após assinatura do termo de contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, na qual constará a demanda específica, o local e o período de utilização do equipamento.

### 6.2. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados exclusivamente no Município de Avelinópolis/GO, conforme demanda da Administração, em locais e horários previamente definidos, podendo ocorrer em qualquer dia e horário, de acordo com a necessidade do serviço público.

### 6.3. Garantia da execução do objeto

A contratada deverá assegurar que o caminhão Munck com cesto aéreo disponibilizado para a execução do objeto esteja, no momento de sua disponibilização, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes.

Verificada qualquer irregularidade documental, falha técnica preexistente ou condição que comprometa a segurança ou a continuidade da execução dos serviços, a contratada deverá promover a imediata substituição do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de meio eletrônico.

7.4. O órgão ou entidade contratante poderá convocar o preposto da empresa contratada sempre que necessário para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

### Preposto

7.6. A contratada designará formalmente preposto antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os respectivos poderes e deveres relacionados à execução contratual.

7.7. Não será exigida a permanência de preposto da empresa no local da execução dos serviços durante o período contratual, considerando a natureza do objeto.

7.8. O contratante poderá recusar, desde que de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro para o exercício da função.

### Rotinas de Fiscalização



7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados.

#### Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, com vistas ao cumprimento integral das condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato registra no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos verificados.

7.12. Constatada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato expedirá notificação à contratada para correção da execução, fixando prazo razoável para saneamento.

7.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que extrapolam sua competência.

7.14. Nas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à eventual prorrogação ou à adoção das providências cabíveis.

7.16. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, ainda que resultante de falhas técnicas ou vícios, não implicando corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes.

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem a aplicação, no que couber, das orientações constantes no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

7.19. Verificado descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva na solução da irregularidade, comunicando o gestor do contrato quando a situação extrapolar sua competência.

#### Gestor do Contrato

7.20. Compete ao gestor do contrato:

7.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

7.20.2. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

7.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que impactem a liquidação da despesa.

7.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e ao desempenho da contratada, com indicação de eventuais penalidades aplicadas.

7.20.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.6. Elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais medidas de aprimoramento das atividades administrativas.



7.20.7. Encaminhar a documentação necessária ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionamento da fiscalização e da gestão contratual.

7.21. Compete ainda ao gestor do contrato receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

7.21.2. Às notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, encaminhadas por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por outro meio idôneo.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Recebimento e medição dos serviços

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que procederá à medição dos serviços com base nas horas efetivamente trabalhadas de locação do caminhão Munck com cesto aéreo, conforme registros e ordens de serviço emitidas.

8.2. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá ao final de cada período de medição, mediante conferência das horas executadas e verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da regular execução do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do período de medição, mediante atesto do fiscal do contrato.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo observará o disposto na legislação vigente.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à quantidade de horas efetivamente executadas ou à conformidade do equipamento disponibilizado, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado o pagamento da parcela incontroversa, após a devida atestação.

8.7. O prazo para a solução, pela contratada, de eventuais inconsistências na execução dos serviços ou no saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à adequada disponibilização do equipamento, sua regularidade documental, segurança e condições de funcionamento, nos termos contratuais.

8.9. O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato.

### **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Prazo de pagamento**

8.15. O pagamento será efetuado após a conclusão da liquidação da despesa, observadas as disposições contratuais e a disponibilidade financeira do Município.

8.16. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município.

#### **Forma de pagamento**

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º.

9.3. Além das sanções previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada multa moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



9.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **Reajuste**

9.18. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

9.19. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, o reajuste dos preços poderá ser concedido, mediante solicitação formal do Contratado, com aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) – IBGE**, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que aceito pela Administração.

9.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, procedendo-se à liquidação da diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).

9.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, aquele(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.

9.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato, mediante termo aditivo.

9.25. O reajuste, quando devido, será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para dispensa de licitação.

A seleção do fornecedor observará o procedimento previsto no §3º do art. 75 da referida Lei, mediante o recebimento de propostas complementares, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração,



adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demonstrada a compatibilidade do preço ofertado com os praticados no mercado.

## 10.2. Regime de Execução

O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando que a contratação refere-se à locação de caminhão Munck com cesto aéreo, com pagamento por horas efetivamente trabalhadas, conforme a demanda da Administração.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob solicitação prévia, mediante emissão de ordem de serviço, sendo o pagamento vinculado exclusivamente às horas devidamente executadas e atestadas pela fiscalização competente, observados os valores unitários por hora estabelecidos na proposta vencedora.

Tal regime permite maior controle da execução contratual, adequação da despesa às necessidades efetivas do Município, racionalização dos recursos públicos e observância dos princípios da eficiência e da economicidade, evitando pagamentos por estimativas globais que não correspondam à utilização real do serviço.

## 10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### 10.4. Habilitação jurídica

10.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



10.4.11.2. Certidão negativa de débitos federais: prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

10.4.11.3. Certidão negativa de débitos estaduais: prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

10.4.11.4. Certidão negativa de débitos municipais: prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e a do Município promotor da licitação;

10.4.11.5. Certidão de regularidade relativa ao FGTS: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.4.11.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.4.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **10.5. Qualificação Econômico-Financeira**

10.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

## **10.6. Qualificação técnica**

10.6.1. CRLV atualizado do veículo;

10.6.2. A empresa deverá comprovar a disponibilidade do caminhão munck com cesto aéreo, mediante: Documento de propriedade do veículo; ou Contrato de locação, comodato ou instrumento que comprove posse legítima do equipamento.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 64.725,37 (sessenta e quatro mil e setecentos e vinte cinco mil e trinta e sete reais), conforme custos unitários opostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.04.15.452.20.2.035.3.3.90.39.99 FONTE 100 FICHA 191

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Avelinópolis 23/02/2026

**Ciência da Autoridade Responsável:**

---

ALAIDES ALVES PINTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA